

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO ITERPA, NO ANO DE 2019.

Aos **29 dias do mês de março no ano de 2019**, às 10:00 horas, foi aberta sessão ordinária de julgamento do Conselho Diretor do Instituto de Terras do Pará- ITERPA, com a presença dos membros integrantes, **Dr. Bruno Yoheiji Kono Ramos** (Presidente), **Dr. Flavio Ricardo Albuquerque Azevedo** (Assessor Chefe), **Dra. Mariceli Nascimento Moura Flexa** (Diretora Técnica), **Dra. Sandra Rosemary Pereira de Souza Nery** (Diretora Administrativa e Financeira) e **Maria da Graça Martins Cavada** (Chefe de Gabinete). Justificada a ausência do senhor Diretor Jurídico, **Dr. João Olegário Palácios**, por se encontrar de férias foi aberta a sessão pelo Senhor Presidente, passando-se a analisar os processos:

1 – De interesse do senhor **Samuel Cassini Filho**, nº 2014/39399 que teve seu pedido de certidão indeferido pelo setor jurídico, por ausência de correspondência da área georreferenciada com o Título em questão. Não havendo possibilidade de se efetivar a retificação do Título, nos termos do Decreto Estadual nº. 2.135/2010, o Conselho, em decisão unânime, acatou e confirmou a decisão de indeferimento. Para ciência do interessado.

2 – Em análise conjunta, por se tratar da mesma situação fática e jurídica, julgou-se os processos de interesse dos senhores **Sebastião Alves dos Santos, Jéssica Andrade Dalmaso, Elizangela Alves dos Santos, Claudio Dalmaso Vale, Fábio Alves dos Santos, Gilberto Andrade Dalmaso, Mauro Alves dos Santos e Evandro Dalmaso** com os respectivos números 2011/272958, 2011/343306, 2011/272969, 2011/272987, 2011/272872, 2011/272894, 2011/488219 e 2012/215599. Há inconsistências realizadas nas vistorias, prejudicando as verificações quanto as produtividades e demais informações técnicas. Deliberam, por unanimidade, que é necessário se efetivar novas vistorias. Para ciência dos interessados.

3 - De interesse da **Juruá Florestal**, nº 2015/476197 que teve seu pedido de certidão deferido pelo setor jurídico, mediante parecer do Dr. Raul Protázio, diretor jurídico à época, alegando que há possibilidade de se fazer a retificação, alicerçando-se em despacho técnico. Ocorre que a área em questão é inteiramente coberta por floresta, o

que inviabiliza o pleito, nos termos da legislação atual. O Conselho, em decisão unânime, não acata a decisão exarada pelo setor jurídico. Para ciência do interessado.

4 – Por se tratar de pleito semelhante, serão julgados em conjunto os processos desta sessão. São processos que tem como objeto pleitos de permuta, entretanto, embora tenham semelhança quanto ao pedido, possuem diversidades quanto a causa de pedir, portanto é necessário que as variáveis sejam identificadas. Para efetivação da regularização fundiária através do instituto de permuta foram publicados os Decretos Estaduais n.ºs. 2.472/2006 e 2.670/2010 demarcando áreas específicas para tal objetivo. O setor jurídico vem entendendo que os pleitos de permuta para áreas que estão fora dos Decretos devem ser, preliminarmente, indeferidos. Dada a palavra a Diretora Administrativa, esta corrobora com o entendimento do setor jurídico. Este Conselho, por decisão da maioria, acolhendo parcialmente, a manifestação jurídica, decide que é possível ser efetivada a permuta para áreas alheias aos Decretos, desde que sejam efetivadas para terras antropizadas e em exercício de atividade agrária. Feito o introito, decide-se:

4.1 – Por ficar constatado que se tratam de áreas fora do alcance dos Decretos mencionados, contudo antropizadas e com atividade agrária atestada por vistoria técnica, **DEFERE-SE o pleito de permuta**, determinando-se o seguimento dos procedimentos dos seguintes processos: 2011/445684, de interesse de **Jose de Araujo Lima**; 2011/445701, de interesse **Monica Godoy De Lima Lemos**; 2011/445466, de interesse **Lilia Godoy de Lima**; e 2011/445665, de interesse de **Dalila Marques Borges**. Notificar os interessados.

4.2 - Por ficar constatado que se tratam de áreas fora do alcance dos Decretos mencionados, **os interessados, relacionados a seguir, devem ser notificados para demonstrar o interesse em realizar a vistoria** (a fim de comprovar o exercício da atividade agrária), no **prazo de 15 dias corridos**, a contar da notificação, sob pena de arquivamento: 2011/445521, de interesse de **Marco Antonio Guimaraes Filho**; 2015/481915, de interesse de **Helio Luis Hoffmann**; 2015/482028, de interesse de **Jane Elizabeth Hoffmann**, 2015/505557, de interesse de **HP Ribeiro Empreendimentos Ltda**; 2015/505515, de interesse de **R5 Gestão Patrimonio Ltda**; 2018/353929, de interesse

de **Bruna Caroline Dacroce**; 2015/482001, de interesse de **Darcy Adroaldo Hoffmann**; 2017/532006, de interesse de **Gilberto Alves Cordovil Nascimento**; 2018/450549, de interesse de **Katia Cristina Gouveia de Macedo**; e 2014/203262, de interesse de **Viviane Trindade Gratão**.

5 – Tratam-se dos processos n°s 12/232369 e 12/232236, de interesse de **Osnir Walter** e **Odete Pereira Marinho Walter**, respectivamente. Serão analisados conjuntamente tendo em vista que ambos foram indeferidos pelo setor jurídico pela mesma razão - incidência do Título Definitivo n°. 73, expedido em Almeria Honorato Prudente. Em vistoria ficou constatada a produtividade das áreas, bem como a confirmação da incidência indicada. Consta nos autos Certidão de inexistência de registro em nome de Almeria Honorato Prudente, do Cartório de Registro de Imóvel de Pragominas. O Conselho, **de forma unânime**, modificando a decisão do jurídico, **decidiu que é possível ser efetivada a regularização fundiária**, desde que seja apresentado pelos interessados as certidões negativas de registro imobiliário referente ao Título de Almeria Honorato Prudente dos CRI dos municípios de São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim e Viseu. Para isso determina-se a **intimação dos interessados** para, no **prazo de 30 dias corridos**, a contar da notificação, **apresente as certidões, sob pena de arquivamento**. Após, cumprida a diligencia, não havendo registro, à **DEAF** para providenciar a retirada da incidência da Base cartográfica. Por fim, ao Departamento Jurídico para as providenciais administrativas cabíveis objetivando o cancelamento do Título.

6 – Tratam-se dos processos n° 2012/453276, de interesse **Priscila de Freitas Fernandes**, n°, 2012/71478, de interesse de **Debora de Freitas Fernandes** e n°. 2012/71421, de interesse **Priscila de Freitas Fernandes** que foram indeferidos pelo jurídico sob a justificativa das áreas configurarem fracionamento. Dada a palavra a Conselheira Sandra Rosemary Pereira de Souza Nery, esta entende que há provas contundentes do fracionamento por serem áreas ladeadas. No mesmo sentido, a Conselheira Maria da Graça Martins Cavada acolhe a manifestação do jurídico, acrescentando ainda que as interessadas são parentes. O Conselheiro Flavio Ricardo A. Azevedo, Assessor Chefe, pediu vistas dos autos. O Conselho **suspendeu julgamento até a próxima sessão**.

7 – Trata-se do processo nº. 2012/152829, de interesse de **Jefferson Saragioto**. Em instrução foi constatada a incidência no Título Definitivo nº. 97, expedido em favor DAHER Cecílio Elias Daher . O setor jurídico sugere o indeferimento em decorrência da incidência. A conselheira Mariceli Nascimento Moura pediu vistas dos autos. O Conselho suspendeu o julgamento até a próxima sessão.

Aos **29 dias de mês de março de 2019**, às 21:40, o senhor Presidente do Conselho, Dr. Bruno Kono Ramos encerra a sessão ordinária, conforme ata de julgamento assinada em 5 vias de igual teor.

Bruno Kono Ramos
Presidente



Flavio Ricardo Azevedo
Assessor Chefe da Presidência - **APR** / Diretor Jurídico, em exercício - **DJ**

Mariceli Nascimento Moura Flexa
Diretor Técnico de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - **DEAF**

Sandra Rosemary Pereira de Souza Nery
Diretor de Administração e Finanças - **DAF**



Maria da Graça Martins Cavada
Chefe de Gabinete